



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 1736 /2020.

AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Dispõe sobre a realização pela Administração Pública do Estado da Paraíba, mediante requerimento do interessado, de exames laboratoriais para detecção do novo coronavírus Sars-Cov-2, causador da doença COVID-19, em servidores dos órgãos públicos onde houver pessoas já diagnosticadas com a doença, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Deve a Administração Pública do Estado da Paraíba, mediante requerimento do interessado, realizar exames laboratoriais para detecção do novo coronavírus Sars-Cov-2, causador da doença COVID-19, nos servidores dos órgãos públicos onde houver pessoas já diagnosticadas com a doença.

Parágrafo único. Os exames laboratoriais serão arcados pelo Poder Público, sem qualquer cobrança ao interessado.

Art. 2º Os exames laboratoriais referidos no Art. 1º serão realizados em laboratórios públicos ou em laboratórios privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto nesta Lei, poderá ainda o Poder Executivo firmar parcerias, acordos, contratos, convênios e termos de cooperação ou fomento com a iniciativa privada ou com outros órgãos ou entidades da Administração Pública dos demais entes federativos.

Art. 3º Os órgãos públicos deverão informar aos servidores, por meio de cartazes e campanhas educativas, acerca do disposto nesta Lei.

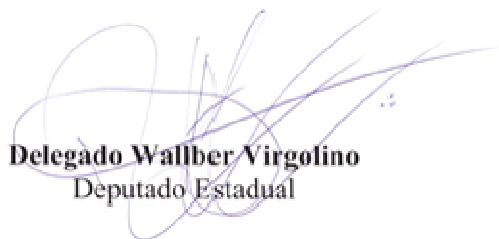
Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2020.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

PROPOSITURA DE ACORDO COM
AS FORMALIDADES LEGAIS
Francisca Rodrigues Sociedade
Individual de Advocacia
CNPJ 32.514.447/0001-75



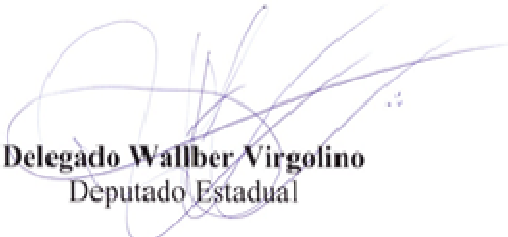
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO
JUSTIFICATIVA

Estamos vivenciando uma pandemia incalculável com o surgimento do Covid-19. A saber, até o presente momento, na Paraíba temos atualmente 2.341 casos confirmados com 135 mortes, e no Brasil temos 163 mil casos confirmados com 11.123 mortes, todos por COVID-19. Números alarmantes e com premente necessidade de enfrentamento rápido da doença.

Visto que há um alerta com o aumento dos casos de contaminação servidores públicos que atuam na linha de frente em combate ao novo Coronavírus, e considerando os altos índices de transmissão da doença e de mortalidade, mostra-se imprescindível também a investigação sobre a possível transmissão da doença a outros servidores dos órgãos públicos que já tenham registro de pessoas infectadas, através da realização de exames nas pessoas elencadas na presente propositura.

Por todas as razões expostas, e sabendo que a defesa da saúde se trata de competência concorrente entre o Estado e a União, segundo o artigo 24, XII da Constituição Federal, reiterando-se no artigo 7º, XII da nossa Constituição Estadual, estamos aqui apresentando esta proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para a regular tramitação e consequente aprovação desta que pode trazer esperanças aos cidadãos paraibanos.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2020.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

PROPOSITURA DE ACORDO COM
AS FORMALIDADES LEGAIS

Franca Rodrigues Sociedade
Individual de Advocacia
CNPJ 32.514.447/0001-75